



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Lei nº 20 de 30 de Junho de 1.960.

Cria subsídios para os vereadores A Camara Municipal, para o Vice Prefeito e eleva os do Prefeito a partir de Junho desta ano, abrindo o crédito especial necessário para o fim especificado.

O Presidente da Camara Municipal de Jericó faço saber que o Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Pela presente lei, fica criados os subsídios dos Vereadores deste Municipio a partir deste mês, que são fixados em // Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros) mensal.

§ 1º Em igual condições, fica criado a representação de // Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros) mensais ao Vice Prefeito do Municipio:

§ 2º A representação mencionada no paragrafo supra será paga a partir deste mês.

Art. 2º Fica elevada para Cr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros) mensais os subsídios do Prefeito do Municipio prevalecendo ainda a representação de Cr\$ 1.000,00 que vem sendo paga ao mesmo.

Art. 3º É aberto a tesouraria da Prefeitura Municipal o crédito Especial de Cr\$ 182.000,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil Cruzeiros) para fazer face ao pagamento das despesas criadas por esta lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Presidente da Camara de Jericó em 30 de Junho de 1.960.

João Lopes de Figueiredo - Presidente